PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Ofício nº **1360-99** Em 16 de Dezembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 4 8 – DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM USO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A INSTALAÇÃO DA CIRETRAN DE CAIEIRAS, UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Nº 2 6 4 9 – DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

Recbi 16/12/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº **2648**
(15 DE DEZEMBRO DE 1.999)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM USO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A INSTALAÇÃO DA CIRETRAN DE CAIEIRAS, UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender as inúmeras solicitações do Diretor da 282ª Circunscrição de Trânsito de Caieiras, para que a municipalidade lhe concedesse um imóvel que pudesse atender as suas necessidades em razão de que o imóvel hoje por eles ocupado, além de ter-lhes sido solicitada a desocupação, não comporta mais a grande demanda de veículos que são emplacados diariamente em face de possuir um pequeno espaço para estacionamento.

Vale ressaltar, que a transferência da 282ª Ciretran para o local solicitado, irá trazer benefícios para a população em geral uma vez que por tratar-se de imóvel isolado irá consolidar a presença desta Circusncrição de Trânsito em nosso Município, bem como, por possuir uma grande área livre não irá causar problemas no trânsito local pois poderá comportar estacionados praticamente todos os veículos que para lá forem levados para serem emplacados, até mesmo os de grande porte.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos, da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL –

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3276/99
(15 DE DEZEMBRO DE 1999.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM USO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA INSTALAÇÃO DA CIRETRAN DE CAIEIRAS, UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em uso à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a instalação da 282ª Circunscrição Regional de Trânsito de Caieiras, o imóvel de propriedade da Prefeitura localizado na Rua Argentina, nº 120, com 102,00m² de área construída, e respectivo terreno com 1.204,80m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a instalação da 282ª CIRETRAN de que trata este artigo, poderá a Secretaria de Segurança Pública do Estado promover as adaptações necessárias no imóvel cedido e ampliar a construção ali erigida, amoldando-a às suas necessidades funcionais e administrativas.

ARTIGO 2º - Até que a 282ª Circunscrição Regional de Trânsito de Caieiras, não disponha de recursos próprios, os encargos decorrentes no consumo de água, esgoto e de energia elétrica do imóvel a ser cedido serão suportados pelo Erário Municipal.

ARTIGO 3º - Apresente concessão será regulamentada por contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e de resolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3276/99 **-02-**
(15 DE DEZEMBRO DE 1999.)

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 15 de Dezembro de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14/12/99

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3.276/99 DE
(15 de dezembro de 1999)

O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI EM TELA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 3º - A presente concessão far-se-à pelo prazo de 04 (quatro) anos, e será regulamentada por contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução."

Câmara Municipal de Caieiras, 17 de dezembro de 1999.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI No 3.276/99

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a conceder em uso à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a instalação da CIRETRAN de Caieiras um imóvel de propriedade da Prefeitura que especifica e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação da referida Emenda pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.276/99.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FÁVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro